

PROCESSO: N.º 9215/2003-TCE

Origem: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA
Natureza: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2002
Responsável: César Queiroz Ribeiro – Prefeito
Proc. Justiça: Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Relator: Cons. Edmar Serra Cutrim

EMENTA: O BALANÇO GERAL NÃO REPRESENTA, ADEQUADAMENTE, A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002, NEM O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES E REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 200/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 48, inciso I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei 5.764, de 12 de agosto de 1993, c/c arts. 215, 216, I, 217, § 2º, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo nº 9215/2003, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. César Queiroz Ribeiro, Prefeito e Ordenador de Despesas, e DECIDIU, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o relatório e Voto do Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM, emitir PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, visto que estas não representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2002, nem o resultado das operações está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aplicados à Administração Pública, do que se expedirá Acórdão.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: Raimundo Oliveira Filho (Presidente no Feito), Edmar Serra Cutrim (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradora Flávia Tereza de Viveiros Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Presidente no Feito

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Relator

Fui Presente.

Procuradora de Justiça FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.